

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

1. DA ÁREA SOLICITANTE

- Secretaria Municipal de Infra-estrutura
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Secretaria Municipal de Saúde

2. DO OBJETO

Aquisição de forma parcelada de combustível, tipo OLEO DIESEL S10, reagente ARLA 32, visando o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes a frota municipal.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Macieira necessita da aquisição do combustível tipo óleo diesel S10 e do reagente Arla 32 considerando o abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal. Sendo essencial para o andamento das atividades de transporte escolar no abastecimento de vans e ônibus e micro ônibus, no abastecimento de caminhões, máquinas e equipamentos pertencentes a Secretaria de Agricultura e de Infraestrutura visando a manutenção das estradas vicinais, serviços aos agricultores, abastecimento dos veículos de transporte de pacientes e demais demandas que se fizerem necessárias ao bom andamento das atividades voltadas a população.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

No caso da empresa vencedora ser registrada como TRR, deverá instalar, em até 10 (dez) dias úteis, tanque de combustível, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros com filtro e bomba com filtragem dupla, compatível com o equipamento, sem qualquer custo adicional aos cofres públicos, na garagem da Prefeitura Municipal, situada na Rua Antonio Wosniak, Centro, deste município, sendo de responsabilidade da proponente a manutenção e conservação dos itens acima mencionados. Não serão aceitos tanques defasados, danificados, com vazamento, em mau estado de conservação, ou que apresentem sujidades. A bomba deverá ser compatível com o tanque e deverá apresentar-se em bom estado de conservação, considerando seu uso contínuo. O filtro deverá ser instalado em bom estado de conservação, possuir filtragem dupla, remover 99% (noventa e nove por cento) das impurezas do óleo diesel, considerando a prorrogação da vida útil dos motores da frota municipal e a economicidade em consertos

causados por contaminantes em geral. Devendo ainda prestar treinamento para controle e abastecimento das máquinas e veículos a funcionário designado pela Administração Municipal. No caso de compra a granel, a carga deverá vir lacrada e entregue somente após solicitação da administração municipal e devida autorização de fornecimento por escrito, emitida pela secretaria pertinente e assinada pelo Secretário (a) solicitante. É de responsabilidade da licitante vencedora a apresentação da **Licença Ambiental correspondente** a instalação de tanque, bombas e filtros, no pátio da Garagem Municipal, no caso da vencedora ser registrada como TRR.

No caso da proponente possuir posto de combustível no Município, deverá apresentar a licença ambiental e alvará de funcionamento, bem como os demais documentos exigidos no ato convocatório. Os abastecimentos deverão ser realizados mediante autorização por escrito da secretaria municipal solicitante, com acompanhamento do operador/ ou motorista servidor público. A proponente deverá garantir a qualidade dos produtos oferecidos.

Já para o item Arla 32 a entrega deverá ser realizada em galões de 20 (vinte) litros, com informações do fabricante, devendo estar lacrado e intacto. A entrega deverá ser realizada mediante solicitação de fornecimento por escrito e devidamente assinada pelo solicitante. Devendo ser realizada em até 03 (três) dias úteis, no garagem da Prefeitura, situada na Rua Antonio Wosniak, em horário de expediente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de preços foi realizado mediante consulta ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) levando em consideração que o objeto trata de itens comuns, adquiridos pelos municípios para o andamento das atividades. Sendo o valor médio dos valores encontrados, onde o óleo diesel S10 obteve o valor de R\$ 6,41 (seis reais com quarenta e um centavos) o litro e o reagente Arla 32 obteve o valor de R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos) o litro.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de combustível S 10 e Arla 32 para o bastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes a frota municipal, visando o andamento das atividades voltadas a população do Município de Macieira.

ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo estimado foi definido com base nos processos licitatórios realizados nos anos anteriores. Sendo 350.000 (trezentos e cinquenta mil) litros de óleo diesel S10 e 6.000 (seis mil) litros de arla 32

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a contratação terá custo total de R\$ 2.277.460,00 (dois milhões duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais), considerando os valores médios dos orçamentos anexos ao processo.

7. DOCUMENTAÇÃO EXTRA

Não se aplica.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Os itens devem ser entregues:

- Caso TRR em até 01 (um) dia após o recebimento da Solicitação de fornecimento, devidamente assinada;
- Caso trata-se de posto, deverá ser entregue imediatamente após a solicitação de fornecimento devidamente assinada.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes dos defeitos do objeto.
- Os itens entregues devem atender aos requisitos da ANP (Agência Nacional de Petróleo, gás natural e biodiesel) e garantir a qualidade dos produtos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações da Contratante:
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos itens entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Entregar os itens, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; se for o caso.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução da Ata de Registros de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- Nos termos do presente termo de referência será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- Ficam designados os servidores: Clodoaldo De Bortoli e Leomar Perovano, fiscais do objeto deste Termo.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com as entregas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14. DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado em NF.
- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sob restado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o

prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

15. VIGÊNCIA E REAJUSTE

- A Ata de Registro de Preços, resultante do processo licitatório do presente objeto deverá ter vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme preceitos da Lei.
- Os preços são fixos, e somente reajustáveis caso a contratada comprove a elevação ou redução dos preços, devendo apresentar notas fiscais de aquisição do produto anteriores e posteriores a alteração do valor, comprovando a alteração, com solicitação oficial pelo representante da proponente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Pela inexecução **total ou parcial** do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.5, 16.2.6 e 16.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.
- A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO.

17.1 Na hipótese de contratação indevida ocorrida com dolo, fraude, ou erro grosseiro o contratado e agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário.

17.2. Os funcionários públicos responsáveis pelo presente termo de referência, orçamentos e quais queeres outros documentos relacionados a presente contratação constam-se infracitados:



Município de Macieira
Estado de Santa Catarina

LEOMAR PEROVANO
Secretário Municipal de Infraestrutura

FERMINIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

ANA CLAÚDIA CERRY
Secretária Municipal de Educação

ANADIR RAMPINELLI
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os valores praticados no mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

- (X) AUTORIZADO
 () NÃO AUTORIZADO

SIMONE CAMAPGNIN ZANELLA
PREFEITA MUNICIPAL